



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 338, de 10 de janeiro de 2019.

"Revogar os §§ 3º e 5º, e alterar o § 4º, constantes do art. 2º da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, que Institui o Código Tributário do Município de Ferraz de Vasconcelos e, dá outras providências".

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Ficam revogados os §§ 3º e 5º, constantes do artigo 2º, da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, que Institui o Código Tributário do Município de Ferraz de Vasconcelos e, dá outras providências.

Art. 2º. O § 4º, do art. 2º, da Lei Complementar Lei Complementar nº 320/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º. As autoridades fiscais, no exercício de suas funções poderão requerer apoio da Guarda Civil Municipal, sob pena de responsabilidade funcional, ou de outros órgãos do Município, do Estado ou da União, quando necessário, para o cumprimento de suas ações."

Art. 3º. O inciso I, do art. 517, da Lei Complementar nº 320/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"... I – estão revogadas todas as normas relativas a tributos, preços públicos, sanitárias e outras, que sejam em contrário à esta Lei Complementar, em especial:"

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 10 de janeiro de 2019.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 338/2019 – fls.2

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDUARDO DI LASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

RITA DE CÁSSIA ALEXANDRE DE ANDRADE
DIRETORA DEPTº ADMINISTRAÇÃO